

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PROPOSIÇÃO AGE Nº 2010/001

Ref.: INCORPORAÇÃO DE RESERVAS DE CAPITAL
E ESTATUTÁRIA AO CAPITAL SOCIAL

Senhores Acionistas,

Em 1991 foi publicada a Lei nº 8.200, que autorizava a correção monetária especial nas contas do Ativo Permanente, com base em índices que refletissem, em nível nacional, a variação geral de preços.

2. Essa correção monetária foi realizada no Banco da Amazonia em balanço especial levantado em 31.01.1991 e registrada, conforme determinada pela Lei, em conta distinta da que registrava o bem no Ativo Permanente, em contrapartida à conta de Reserva de Capital. O valor da Reserva de Capital oriunda da Lei nº 8.200, base 31.12.2009, existente no Banco da Amazônia, importa em R\$14.435.436,72 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

3. A Lei nº 8.200/1991 permite a incorporação ao Capital, sendo que, para efeito fiscal, ou seja, no cálculo do lucro real, o valor a ser computado deve ser proporcional à realização dos bens, mediante alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título, o que tem sido observado pelo Banco.

4. Em 28.12.2007 foi publicada a Lei nº 11.638, que alterou o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/1976, especificamente no que tange as demonstrações financeiras das empresas de capital aberto:

“Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

§ 1º Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:
a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;

b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição”.

5. O Conselho Monetário Nacional - CMN por intermédio da Resolução nº 3.605, de 29.08.2008, normatizou o assunto da seguinte forma:

“Art. 2º. O saldo das reservas de capital, existente na data da entrada em vigor desta resolução, relativo a outros itens que não os previstos no art. 1º, deve ser destinado até 31 de dezembro de 2010”.

6. De outra forma, o Estatuto Social do Banco da Amazônia, em seu art. 60 diz que:

“Art. 60. Do resultado apurado no exercício, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral de acionistas a seguinte destinação:

- I. cinco por cento para a constituição da Reserva Legal, até que alcance vinte por cento do Capital Social;*
- II. vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, para pagamento de remuneração aos acionistas; e*
- III. oitenta por cento, no mínimo, do saldo que remanescer, para a constituição da Reserva Estatutária, até que alcance dez por cento do total de recursos aplicados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, limitado ao que determina o art. 199 da Lei nº 6.404, de 1976. A reserva destinar-se-á a reforço patrimonial para gerir referido Fundo. Essa Reserva destina-se a reforço patrimonial para gerir o FNO.*

7. Em 31.12.2009 a Reserva Estatutária existente no Banco registrava o montante de R\$577.661.175,33 (quinhentos e setenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), correspondendo a 6,6% do total dos recursos do FNO aplicados e 48% do Capital Social. A Lei nº 6.404/1976 em seu art. 199 limita a constituição de reservas de lucros até o montante do capital social e determina sua incorporação ao atingir o limite.

8. A Diretoria Executiva em sua 3.645ª reunião ordinária, realizada em 26.05.2010 e o Conselho de Administração, em sua 190ª reunião ordinária, realizada em 8.10.2010, manifestaram-se favoráveis à proposta de incorporação do saldo existente na Reserva de Capital (R\$14.435.436,72) e de 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva Estatutária (R\$288.830.587,67), ao Capital Social do Banco da Amazônia, sem elevação do número de ações.

9. Ante ao exposto, e de acordo com artigo 135 da Lei nº 6.404/76, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria proposta de:

- a) autorizar a incorporação do saldo da Reserva de Capital oriunda da correção monetária da Lei nº 8.200/1991 e de 50% (cinquenta por cento) da Reserva Estatutária ao Capital Social do Banco da Amazônia, no montante de R\$14.435.436,72 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) e R\$288.830.587,67 (duzentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos) respectivamente, sem elevação do número de ações; e
- b) autorizar a alteração do art. 4º do Estatuto Social para que contemple as incorporações propostas na alínea “a” acima, passando o Capital Social ao montante de R\$1.508.500.428,51 (um bilhão, quinhentos e oito milhões, quinhentos mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), permanecendo a quantidade de 2.964.596.762 (dois bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, quinhentas e noventa e seis mil e setecentas e sessenta e duas) ações nominativas escriturais e sem valor nominal.

Belém (PA), 20 de outubro de 2010

LUIZ FERNANDO PIRES AUGUSTO
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PROPOSIÇÃO AGE Nº 2010/002

Ref.: REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Senhores Acionistas,

Submetemos à apreciação de V.S^{as}, na forma e pelas razões constantes do demonstrativo anexo, proposta de reforma do Estatuto Social do Banco, a ser encaminhada, para deliberação, à Assembléia Geral Extraordinária, com as seguintes modificações:

a) Alteração de:

artigo 4º caput - Valor e Constituição do Capital;
incisos VI e XXI do art. 32 – competência da Diretoria;

b) Inclusão de:

Incisos XVIII e XIX do art. 20 – competência do Conselho de Administração;

c) Exclusão de:

§ 6º do art. 39 - da implementação da sistemática da alternância de mandato dos membros do Comitê de Auditoria;

2. O visto da Gerência Jurídica consta no demonstrativo da proposta.
3. Por oportuno, esclarecemos que se manifestaram favorável à proposta a Diretoria, em reunião de 1º.9.2010, e o Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 8.10.2010.

Belém (PA), 20 de outubro de 2010

LUIZ FERNANDO PIRES AUGUSTO
Presidente do Conselho de Administração

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ANEXO A PROPOSIÇÃO AGE 2010/02 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL PROPOSTA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2010

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO III – Do capital e das ações		
Art. 4º. O Capital Social do Banco da Amazônia é de R\$1.205.234.404,12 (um bilhão, duzentos e cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e doze centavos) , dividido em 2.964.596.762 (dois bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal.	Art. 4º. O Capital Social do Banco da Amazônia é de R\$1.508.500.428,51 (um bilhão, quinhentos e oito milhões, quinhentos mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) , dividido em 2.964.596.762 (dois bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal.	Alterar para contemplar as incorporações aprovadas pelo Conselho de Administração.
CAPÍTULO V - Da Administração		
Seção II - Do Conselho de Administração		
Art. 20. Compete ao Conselho de Administração: I..... XVII.....	Art. 20. Compete ao Conselho de Administração: I..... XVII..... XVIII. Aprovar a estrutura de gerenciamento de Risco Operacional, as políticas sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e suas alterações. XIX. Apreciar e manifestar-se sobre os Relatórios de Risco Operacional do Banco da Amazônia.	Permanece a redação Incluir, pois a aprovação da estrutura e dos relatórios de Risco Operacional, e da política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro pelo Conselho de Administração são exigências da Resolução CMN nº 3.380/06 e Circular 3.461/09.
Seção III – Da Diretoria		
Art. 32. Compete à Diretoria: I..... VI. aprovar o Sistema de Controles Internos e suas revisões periódicas, devendo apresentar relatórios semestrais ao Comitê de Auditoria; XXI. aprovar a designação dos titulares dos cargos de Gerentes Regionais, Gerentes Executivos, Gerentes de Agências e demais cargos gerenciais em comissão, diretamente subordinados aos membros da Diretoria, mediante proposta do Diretor a que estiver subordinado diretamente o indicado;	Art. 32. Compete à Diretoria: I..... VI. aprovar o Sistema de Controles Internos e suas revisões periódicas, devendo apresentar relatórios semestrais ao Comitê de Auditoria e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração; XXI. aprovar a designação dos titulares dos cargos de Secretários Executivos, Superintendentes Regionais, Gerentes Executivos, Gerentes de Agências e demais cargos gerenciais em comissão, diretamente subordinados aos membros da Diretoria, mediante proposta do Diretor a que estiver subordinado diretamente o indicado, ressalvado o disposto no § 3º do art. 38 deste Estatuto;	Permanece a redação Ajustar a redação para atender as bases legais da NP 202 e alinhar com os procedimentos internos do Banco da Amazonia. Adaptar a redação em decorrência das funções criadas na nova estrutura organizacional do Banco da Amazônia aprovada pelo Conselho de Administração e para alinhar com a redação constante no MN–Organizacional, item 1.6.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Seção IV - Do Comitê de Auditoria		
<p>Art. 39. Contará o Banco, em sua estrutura organizacional, com um Comitê de Auditoria, subordinado ao Conselho de Administração,.....</p> <p>§ 1º.</p> <p>§ 6º. Excepcionalmente, com o único objetivo de implementar a sistemática da alternância de mandato prevista no caput e § 5º, o Conselho de Administração poderá:</p> <p>I. nomear novos membros, titulares e suplentes, do Comitê de Auditoria, com mandatos distintos de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, ou, alternativamente,</p> <p>II. proceder à prorrogação do mandato de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, do Comitê de Auditoria, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sobre a matéria, especificamente o § 5º, art. 12, da Resolução nº. 3.198/04, do Conselho Monetário Nacional, devendo a prorrogação de mandato ser feita por um ano para um membro titular, por dois anos para outro membro titular e para o membro suplente, e por três anos para o membro titular eleito em setembro de 2005.</p> <p>§7º. A participação do membro suplente em reunião, em substituição ao membro titular, será disciplinada por meio do Regimento Interno do Comitê de Auditoria.</p>	<p>Art. 39. Contará o Banco, em sua estrutura organizacional, com um Comitê de Auditoria, subordinado ao Conselho de Administração,.....</p> <p>§ 1º.</p> <p>Excluir.</p> <p>§6º. A participação do membro suplente em reunião, em substituição ao membro titular, será disciplinada por meio do Regimento Interno do Comitê de Auditoria.</p>	<p>Permanece a redação</p> <p>Excluir o §6º do Art. 39 uma vez que o início da alternância dos mandatos dos membros do Comitê de Auditoria já aconteceu.</p> <p>Renumerar. Permanece a redação.</p>